



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.572**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Heudes da Silva Siqueira

Data: 18/06/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2024. Denomina a “Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento”, localizada no bairro Alto da Boa Vista. (Referente à Lei nº 5.720, de 23/07/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 08

Nº 77/2024
09.07.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Lei 5.720, de 23/07/2024

AUTOR:

Ver. Heudes da Silva Siqueira.

ASSUNTO:

**Denomina Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento no
Bairro Alto da Boa Vista.**

MOVIMENTO

Entrada dia - 18/06/2024

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 Comissão de Vias e Lograouros Públicos.

3 - Aprovado em Unica em 09-07-2024

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VEREADOR LEÃOZINHO

AS COMISSÕES
16/06/24
pme

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2024

“Denomina Rua, Franklin Roger Rodrigues Nascimento no Bairro Alto da Boa Vista.”

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua conhecida popularmente como rua “ 27 ” localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, passa a denominar-se oficialmente **Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 17 de Junho de 2024.

Heudes da Silva Siqueira
(LEÃOZINHO)
VEREADOR

Vereador Heudes da Silva Siqueira (Leãozinho)
Autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E VISTIGIA
EM 18 DE MARÇO DE 2024
fur
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 18 DE MARÇO DE 2024
fur
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE VEREADOR LEÃOZINHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Rua conhecida popularmente como Rua “27” localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 17 de Junho de 2024

Heudes da Silva Siqueira
(LEÃOZINHO)
VEREADOR

Vereador Heudes da Silva Siqueira (Leãozinho)
Autor da proposição



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 04 de junho de 2024.

**Excelentíssimo Sr.
HEUDES DA SILVA SIQUEIRA (LEÃOZINHO)
M.D. Vereador de Montes Claros
Ofício: 092/2024/GCTI
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 775/2024**

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a **Rua Vinte e Sete**, localizada no **Bairro Alto da Boa Vista**, neste município. Quanto a logradouro com a denominação **Franklin Roger Rodrigues Nascimento**, nenhuma informação foi encontrada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Erica Brito
Erica Brito
Gerente de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2024 QUE “Denomina Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento no Bairro Alto da Boa Vista”, de autoria do Vereador Heudes da Silva Siqueira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento no Bairro Alto da Boa Vista.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A transmissão de uma assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2024

AUTOR: Ver. Heudes da Silva Siqueira

MATÉRIA: Denomina Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento, no Bairro Alto da Boa Vista.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/06/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a Rua popularmente conhecida como Rua 27, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2024

AUTOR: Ver. Heudes da Silva Siqueira

MATÉRIA: Denomina Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento, no Bairro Alto da Boa Vista.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 18/06/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Rua popularmente conhecida como Rua 27, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Franklin Roger Rodrigues Nascimento.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 092/2024/GCTI que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para o **Rua Vinte e Sete**, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, bem como informa que não encontraram logradouro público com a denominação de **Franklin Roger Rodrigues Nascimento**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2024.

Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo

Vice-presidente: Ver. Marlus Mendes Soares

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva